



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 03/2022

MATÉRIA: “Altera disposição do artigo 13 da Lei Complementar nº 1317/98, que instituiu o Código Tributário Municipal em vigor”.

BASE LEGAL: “Art. 46, “c”; Art.47, §1º a § 5º; Art.69, IV da LOM; Art. 162, § 1º; § 4º; § 5º” do R.I.

NOTA TÉCNICA: Trata o presente parecer acerca do veto total do Executivo aposto ao projeto de lei nº 03/2022 de autoria do vereador Marcos Fuly. Diante da Lei Orgânica do Município em seus artigos acima descritos. O artigo 69 – compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: IV - vetar Projetos de Lei, **Total** ou **parcialmente**.

A matéria tratada neste presente PL., foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no artigo 14 da LOM., sendo que o Senhor Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 067/2022 acostado as fls. (02/05) dos presentes autos.

O referido veto total deu entrada neste Legislativo na data de 03/05/2022 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias de acordo com o (artigo 162, § 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 03/06/2022. A votação do mesmo deverá ocorrer em um único turno de votação conforme determina o artigo 47, § 3º da LOM.

De acordo com o parecer da Douta Procuradoria o projeto de lei nº 03/2022 em comento teve 12 (doze) laudas com várias jurisprudências esclarecendo que em matéria tributária, o legislativo possui sim competência para iniciar o processo legislativo, como vem admitindo o colendo Órgão Especial e o próprio STF, em repercussão geral.

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar legítima, hipótese sujeita à clausula geral de iniciativa comum ou concorrente, partilhada em



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 31003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 17/05/2022 10:56

Checksum: **5D32364398258B5D75DEB0D3B47E1CAAD299311065A0CE80EF0307885F9034AF**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 31003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

